



## RT análise de água e veterinária



Prezado colega, bom dia.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe da resposta do CFF – Conselho Federal de Farmácia ao pedido que lhe foi feito sobre a Responsabilidade Técnica pela análise de água e por exames veterinários.

### Dúvidas

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais consultado por Laboratórios sobre Responsabilidade Técnica pela análise de água e também para as análises veterinárias, entendendo que tal é uma prerrogativa dos Conselhos Federais Profissionais, enviou correspondência, Carta 55-17 ao CFF – Conselho Federal de Farmácia.

O CFF responde ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais por intermédio do Ofício 12329-2017/ASS.COM/CFF, tal como segue:

<b>Carta SindLab 55-17</b>	<b>Ofício CFF 12329-2017</b>
<p><b>Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017</b></p> <p><b>Carta 55-17</b></p> <p>Ilmo. Sr. Dr. <b>Walter da Silva Jorge João</b> DD Presidente do CFF Conselho Federal de Farmácia</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de esclarecer dúvidas de Laboratórios</p>	

sobre a Responsabilidade Técnica de inscrição no Conselho Regional de Farmácia referente a análise de água para fins analíticos e de consumo humano e da realização de exames veterinários nos Laboratórios de Análises Clínicas, inscritos no Conselho Regional de Farmácia tal como segue:

1 – É obrigatório que o Laboratório tenha um RT – Responsável Técnico exclusivo, que não o RT pelo Laboratório, para as atividades da análise destas águas e dos exames veterinários? Se sim, qual é a resolução do CFF que faz está afirmativa?

2 – Existe restrição por parte do CFF da abrangência da prestação dos serviços das análises de água para fins analíticos e do padrão de potabilidade da água? Ou seja, pode ou não pode prestar serviços para terceiros?

3 – A pessoa jurídica do Laboratório que realiza análises destas águas ou os exames veterinários deve ter outra inscrição no Conselho Regional de Farmácia, além daquela do Laboratório, e pagar anuidade por esta atividade?

4 – A fiscalização do Conselho Regional de Farmácia para as análises das águas analíticas ou de consumo humano e dos exames veterinários é realizada em conformidade com quais regras?

5 – O RT pela análise destas águas ou pelos exames veterinários deve estar fisicamente presente no Laboratório durante todo o horário do funcionamento do estabelecimento ou poderá ser por horário menor do que esse?

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio destas respostas.

Atenciosamente,



OF. Nº 12329-2017/ASS.COM./CFF

Brasília, 21 de setembro de 2017.


Ao Senhor  
Dr. Humberto Marques Tibúrcio  
Presidente do SINDLAB – Minas Gerais

Prezado Senhor,

Em resposta à carta 55-2017, prestamos informações quanto aos itens nºs: 01; 03 e 04, conforme segue:

1. Existe a necessidade de um Responsável Técnico exclusivo para o laboratório de análises de água, visto que este não se enquadra na categoria de Análises Clínicas e sim em Laboratório Analítico. Em relação ao Responsável Técnico para laboratório de análises veterinárias não há necessidade de outro responsável técnico exclusivo para estas atividades, conforme observa-se na Resolução 442/2006 – CFF.
3. As empresas que prestam serviços farmacêuticos devem estar inscritas nos conselhos regionais de farmácia de sua jurisdição.
4. De acordo com as Resoluções que normatizam as respectivas áreas, são elas 442/2006 e 463/2007.

Atenciosamente,

  
Walter da Silva Jorge João  
Presidente

Usuário criação:MARLENE Redação: GTAC  
Protocolo: OF. Nº 12329-2017

SHIS QI 15 Lote "L" - CEP: 71.635-615 - Brasil - Lago Sul - Brasília / DF  
Fones: (61) 3878-8700 www.cff.org.br  
Página 1

